



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17500/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a vedação à participação em licitações e à celebração de contratos com o Município de Maringá por empresas e pessoas físicas vinculadas que tenham abandonado obras públicas, cometido irregularidades ou feito uso indevido de recursos públicos, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica vedada a participação em licitações públicas e a celebração de novos contratos administrativos com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maringá às empresas que:

I - tiverem abandonado, sem justificativa aceita pela Administração, obras públicas no Município;

II - forem declaradas responsáveis por irregularidades na execução de contratos administrativos com o Município, por decisão definitiva de órgão de controle interno, Tribunal de Contas ou sentença judicial transitada em julgado;

III - tenham feito uso indevido de recursos públicos, inclusive provenientes de convênios, parcerias ou repasses, comprovado por decisão definitiva de autoridade competente.

Art. 2.º A vedação de que trata o art. 1.º desta Lei também se aplica a:

I - sócios, administradores, diretores, representantes legais e procuradores das empresas penalizadas;

II - qualquer nova pessoa jurídica da qual participem, direta ou indiretamente, as pessoas físicas mencionadas no inciso anterior, seja como sócios, cotistas, dirigentes ou mesmo como responsáveis técnicos, durante o período de impedimento.

Parágrafo único. O impedimento previsto neste artigo terá vigência mínima de 5 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do órgão competente ou do trânsito em julgado da decisão judicial.

Art. 3.º Caberá à Administração Pública Municipal manter cadastro público atualizado de empresas e pessoas físicas inabilitadas nos termos desta Lei, com base nas decisões dos órgãos de controle, judiciais e administrativos.

Art. 4.º A inabilitação prevista nesta Lei poderá ser revista mediante decisão administrativa fundamentada, desde que comprovada a reparação integral do dano, o cumprimento das obrigações contratuais pendentes ou a exclusão da responsabilidade da empresa ou da pessoa vinculada.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME MACHADO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Henrique Machado, Vereador**, em 10/06/2025, às 14:52, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0393474** e o código CRC **795B2EE8**.

25.0.000008432-0

0393474v4